



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 021/2026 ANO XVII

Divulgação: quarta-feira, 04 de fevereiro de 2026

Publicação: quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

PLENO

RESOLUÇÃO N. 351, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Disciplina o pagamento do adicional noturno a servidores da Justiça Militar de Minas Gerais.

O **ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IX, alínea “c”, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso IX, c/c o art. 39, § 3º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Constituição do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei Estadual n. 10.745, de 25 de maio de 1992;

CONSIDERANDO a decisão judicial transitada em julgado, proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), na Ação Ordinária n. 0529512-71.2014.8.13.0024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Resolução TJMMG n. 253, de 7 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que o adicional noturno possui natureza *propter laborem*, sendo devido exclusivamente enquanto houver efetivo labor em horário noturno, não se incorporando à remuneração, conforme o Tema 1.272 do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, que a regulamentação administrativa do pagamento do adicional noturno é medida necessária para assegurar segurança jurídica e uniformidade de procedimentos no tratamento dos servidores submetidos ao serviço noturno,

RESOLVE:

Art. 1º O pagamento de adicional noturno aos servidores da Justiça Militar de Minas Gerais fica disciplinado pelo disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - serviço noturno: aquele prestado no período compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte;

II - adicional noturno: valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da hora normal de trabalho;

III - eventualidade: acontecimento inesperado, imprevisível, que exija intervenção imediata para restaurar a normalidade;

IV - hora ficta ou hora noturna reduzida: equivale ao tempo de 52 minutos e 30 segundos, considerado para o cômputo da duração do trabalho noturno como sendo uma hora normal (60 minutos) em decorrência do maior desgaste físico para executar o trabalho no período noturno, entre o horário de 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte.

Parágrafo único. Para o disposto neste inciso, serão consideradas as frações de hora.

Art. 3º A prestação de serviço noturno dependerá de autorização prévia do Presidente do Tribunal, ressalvadas as hipóteses de acionamento do servidor em regime de plantão ou sobreaviso, nos termos da regulamentação específica, ou em caso de eventualidade.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo:

I - deverá ser formal;

II - não dispensa a posterior comprovação da efetiva prestação do serviço noturno;

III - não gera direito automático ao pagamento do adicional, o qual permanecerá condicionado ao efetivo labor no período de que trata o inciso I do art. 2º desta Resolução.

Art. 4º O adicional noturno será devido em razão do trabalho realizado na forma dos incisos do art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. O adicional noturno não é devido na hipótese de disponibilidade em regime de plantão ou sobreaviso, fora das dependências da Justiça Militar, sem acionamento.

Art. 5º O pagamento do adicional noturno fica condicionado à comprovação da efetiva prestação do serviço noturno.

Art. 6º O adicional noturno não se incorpora à remuneração do servidor.

Art. 7º O adicional noturno tem natureza remuneratória, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

RESOLUÇÃO N. 352, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a Resolução n. 292, de 11 de outubro de 2023.

O **ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 13, inciso IX, alíneas “b” e “c”, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a necessidade contínua de aprimoramento do sistema de governança e da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Pleno deste Tribunal de Justiça Militar na sessão administrativa realizada em 4 de fevereiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução n. 292, de 11 de outubro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

“XVIII - Comissão Permanente do Regimento Interno”

Art. 2º O Título I da Resolução n. 292, de 11 de outubro de 2023, passa a vigorar acrescido da Seção XVIII - Comissão Permanente do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Seção XVIII Comissão Permanente do Regimento Interno

Art. 18-B São competências da Comissão Permanente do Regimento Interno:

- I - zelar pela execução do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar;
- II - propor emendas que objetivem o aprimoramento de suas normas;
- III - analisar propostas de emendas da mesma natureza provenientes de outros órgãos do Tribunal ou dos desembargadores.”

Art. 3º O art. 20 da Resolução n. 292, de 11 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.
 I - Gabinete da Presidência
 1 -
 2 -
 3 -
 a -
 b - REVOGADO
 c -

.....
 IX - Secretaria da Corregedoria da Justiça Militar
 1 -
 2 -
 3 - Suporte a Sistemas Judiciais

Art. 4º O art. 31 da Resolução n. 292, de 11 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 31.
 I -
 II - REVOGADO
 III -

Art. 5º O art. 142 da Resolução n. 292, de 11 de outubro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 142.

 III - Suporte a Sistemas Judiciais.”

Art. 6º O Capítulo IX do Título II da Resolução n. 292, de 11 de outubro de 2023, passa a vigorar acrescido da Seção III, contendo os arts. 144-A e 144-B, com a seguinte redação:

**“Seção III
 Suporte a Sistemas Judiciais**

Art. 144-A. O setor de Suporte a Sistemas Judiciais tem como objetivo prestar apoio aos usuários dos sistemas judiciais, bem como contribuir com a área técnica na identificação de pontos a serem corrigidos, a fim de promover melhorias na sua utilização.

Art. 144-B. São competências do setor de Suporte a Sistemas Judiciais e atribuições do gestor:

- I - orientar os usuários internos e externos quanto à utilização do Sistema de Processo Eletrônico Judicial e demais plataformas integradas adotadas pelo Tribunal de Justiça Militar;
- II - realizar o monitoramento e produzir estatísticas relacionadas às informações solicitadas pelos usuários internos e externos;
- III - promover a atualização do conhecimento sobre a utilização dos sistemas judiciais, elaborando informativos periódicos a serem divulgados por meio do portal do Tribunal de Justiça Militar;
- IV - notificar a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal as inconsistências e necessidades de ações corretivas e evolutivas identificadas no Sistema de Processo Eletrônico Judicial;
- V - exercer outras atividades inerentes a sua área de atuação.”

Art. 7º Fica revogada a Subseção II da Seção III do Capítulo I do Título II, e seus respectivos arts. 34 e 35, da Resolução n. 292, de 11 de outubro de 2023.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**
 Presidente

RESOLUÇÃO N. 353, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a Resolução n. 261, de 24 de fevereiro de 2022.

O **ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 13, inciso IX, alínea "c", do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e, em seu art. 18, atribui aos órgãos do Poder Judiciário a competência para sua regulamentação, no âmbito de suas respectivas jurisdições;

CONSIDERANDO a necessidade de constante atualização normativa da regulamentação do sistema Eproc no âmbito da Justiça Militar mineira, visando garantir a segurança da informação, a integridade dos dados e a eficiência na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Pleno deste Tribunal de Justiça Militar na sessão administrativa realizada em 4 de fevereiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução n. 261, de 24 de fevereiro de 2022, passa a vigorar acrescida do CAPÍTULO I-A, com os respectivos arts. 8º-A, 8º-B, 8º-C e 8º-D, com a seguinte redação:

**"CAPÍTULO I-A
DO CADASTRAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS**

Art. 8º-A. O cadastramento dos usuários internos no sistema Eproc levará em consideração a lotação e o perfil do magistrado, do servidor ou do colaborador, sendo o cadastramento inicial de responsabilidade da Corregedoria da Justiça Militar, quando se tratar de usuários vinculados ao primeiro grau de jurisdição, ou da Diretoria Judiciária, quando se tratar de usuários vinculados ao segundo grau de jurisdição.

§ 1º O cadastro do juiz militar ficará a cargo do(a) gerente de secretaria da respectiva unidade judiciária.

§ 2º A troca, a supressão, a atribuição de novo perfil de acesso, bem como a alteração de lotação de usuários internos já devidamente cadastrados no sistema Eproc ficarão a cargo do(a) gerente de secretaria da respectiva unidade judiciária.

§ 3º Havendo o encerramento do vínculo do usuário com a unidade, o(a) respectivo(a) gerente de secretaria deverá inabilitar o perfil em até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Qualquer usuário interno que identificar acesso de usuário que já não possua vínculo com a unidade deverá comunicar imediatamente ao(à) respectivo(a) gerente de secretaria, para que proceda à inabilitação prevista no parágrafo anterior.

Art. 8º-B. Os usuários terão acesso às funcionalidades do Eproc estritamente conforme o perfil que lhes for atribuído, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade a utilização do sistema de acordo com as suas respectivas atribuições funcionais.

§ 1º A atribuição de perfil de acesso ao usuário no sistema Eproc tem a finalidade exclusiva de permitir a operação técnica do sistema, não implicando, em hipótese alguma, o reconhecimento de cargo, função ou atribuição para qualquer outra finalidade jurídica, funcional ou administrativa.

§ 2º A definição dos perfis de usuários e das funcionalidades a eles inerentes caberá à Corregedoria da Justiça Militar e à Diretoria Judiciária, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 8º-C. Será de responsabilidade do advogado realizar o seu autocadastramento no sistema Eproc, que deverá ocorrer mediante o uso de certificado digital.

§ 1º Excepcionalmente, em caso de impossibilidade de cadastro mediante certificado digital e de urgência em face de risco de perecimento de direito, o advogado poderá solicitar o cadastramento por meio dos canais oficiais de atendimento do TJMMG,

anexando obrigatoriamente as seguintes imagens digitalizadas para conferência visual:

I - cópia digitalizada, frente e verso, da Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

II - fotografia atual do rosto do requerente (tipo "selfie"), segurando o documento de identificação mencionado no inciso I, ao lado da face, de modo que tanto o rosto quanto os dados do documento estejam perfeitamente legíveis e focados.

§ 2º O advogado deverá manter atualizados, em seu cadastro no Eproc, o número de telefone e o endereço de correio eletrônico (e-mail), sendo possível, em relação a este último, indicar expressamente se ele será utilizado para o recebimento de notificações de prazos e de distribuição, bem como para os procedimentos de recuperação de senha, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências da não atualização desses dados.

Art. 8º-D. O cadastramento dos procuradores dos entes públicos, dos defensores públicos e dos membros do Ministério Público, bem como dos respectivos assistentes e servidores vinculados a essas instituições, será realizado por intermédio de suas próprias instituições, operacionalizado por um usuário gestor devidamente cadastrado como "Gerente de Procuradoria" no Eproc.

§ 1º Caberá à Corregedoria da Justiça Militar e à Diretoria Judiciária realizar o cadastramento inicial do usuário "Gerente de Procuradoria" das instituições mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 2º Após o cadastramento inicial realizado pelo TJMMG, competirá exclusivamente ao próprio gestor institucional o cadastramento, a gestão, a manutenção e a inativação dos perfis de "Gerente de Procuradoria" e dos demais usuários da respectiva instituição, devendo zelar pela atualização constante do quadro de usuários aptos a atuar nos processos de competência da Justiça Militar."

Art. 2º Fica acrescido à Resolução n. 261, de 24 de fevereiro de 2022, o seguinte art. 32-A:

"Art. 32-A. O Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais disponibilizará, em seu sítio eletrônico, manuais e orientações técnicas detalhadas para auxiliar os usuários externos no cumprimento dos procedimentos de cadastramento previstos nesta Resolução, especialmente quanto às especificações técnicas das imagens e dos documentos exigidos para a validação de identidade sem certificado digital."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

RESOLUÇÃO N. 354, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a atuação e a retribuição financeira de docentes nas ações educacionais promovidas pela Escola Judicial Militar - EJM.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IX, alínea "c", do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o art. 114 combinado com os artigos 189 e 303 da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001, que trata da Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o art. 118, VI, da Lei Estadual n. 869, de 5 de julho de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução n. 159, de 13 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 192, de 8 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 1 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM de 7 de janeiro de 2025, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente e pela participação em banca examinadora de curso de pós-graduação;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n. 879, de 21 de agosto de 2019, da Presidência e da 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre a atuação e a retribuição financeira de docentes nas ações educacionais promovidas pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF;

CONSIDERANDO o art. 81 da Resolução n. 292, de 11 de outubro de 2023, segundo o qual compete à Escola Judicial Militar - EJM promover pesquisa, formação jurídica, técnica e humanística, bem como treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores dos quadros de pessoal do Tribunal de Justiça Militar e de oficiais integrantes dos Conselhos de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o modo de atuação de docentes nas aludidas ações e a respectiva retribuição financeira,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas sobre a atuação e a retribuição financeira de docentes nas ações educacionais promovidas pela Escola Judicial Militar - EJM.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, é considerado docente aquele que atuar como:

I - Coordenador de Curso: responsável pelo desenvolvimento do plano de curso, pelo acompanhamento de outros docentes e pela avaliação da ação, em conjunto com a equipe da EJM, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as atribuições de seu cargo ou unidade de lotação;

II - Formador: responsável pela condução dos processos de ensino e de aprendizagem nas ações educacionais promovidas pela EJM, ministrando aulas, palestras, seminários e afins, pelo planejamento e desenvolvimento do conteúdo da respectiva ação e pela realização da avaliação de aprendizagem;

III - Conteudista: responsável pela elaboração, complementação, revisão, atualização e sistematização de conteúdos escritos e materiais didáticos que serão utilizados nas ações educacionais promovidas na modalidade de educação a distância;

IV - Tutor: responsável pelo acompanhamento, pela orientação e pela avaliação dos participantes de atividades na modalidade de educação a distância e pela mediação no respectivo processo de aprendizagem;

V - Orientador de Vitaliciamento: magistrado do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais - TJMMG responsável pelo acompanhamento formativo e pela avaliação de sentenças e atos administrativos elaborados por magistrados em período de vitaliciamento;

VI - Orientador de Prática Jurisdicional: magistrado do TJMMG responsável por acompanhar magistrados em formação inicial, visando compartilhar aspectos práticos da função judicante e da função do juiz como gestor;

VII - Coordenador de Curso de Pós-Graduação: responsável pelo planejamento do projeto pedagógico da pós-graduação, pelo acompanhamento dos outros docentes, discentes e pela avaliação da atividade acadêmica, em conjunto com a EJM, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as atribuições de seu cargo ou unidade de lotação;

VIII - Coordenador de Grupos de Estudos e Pesquisas: responsável pela condução e pelo desenvolvimento de estudos e pesquisas que visam à produção de conhecimento sobre determinada área;

IX - Examinador de Banca de Processos Seletivos para Cursos de Pós-Graduação: responsável pela elaboração, avaliação e correção de provas escritas, análise curricular, bem como pela realização de provas orais para a seleção de discentes nos cursos de pós-graduação;

X - Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação: responsável pelo acompanhamento da pesquisa e do trabalho de conclusão de curso desenvolvido pelo discente.

§ 1º Os docentes poderão ter mais de uma atuação na mesma ação educacional, conforme a metodologia aplicada.

§ 2º Não é considerada como atividade docente, para os fins previstos nesta Resolução, a participação em:

I - treinamento em serviço realizado para servidores lotados em determinada unidade organizacional que vise à disseminação de conteúdos relativos à execução das tarefas ou das atividades da referida unidade;

II - atividades não aprovadas previamente pela EJM;

III - atividade institucional de finalidade precípua não educacional;

IV - atividades meramente informativas sobre as atribuições da unidade organizacional do docente, magistrado ou servidor, ainda que inserida em uma ação educacional.

§ 3º Para fins desta Resolução, a atividade de instrutoria realizada por servidores ocupantes do cargo de Analista de Recursos Humanos não se equipara à atividade docente.

Art. 3º Poderão atuar como docentes nas ações educacionais promovidas pela EJM:

I - magistrados ativos ou inativos do TJMMG;

II - servidores ativos ou inativos do TJMMG;

III - profissionais externos.

§ 1º A atuação como docente fica condicionada à:

I - assinatura de termo de compromisso, conforme formulário disponível, no caso de magistrado ou servidor;

II - devida contratação, no caso de docentes externos a serem remunerados, ou à assinatura de termo de compromisso, ou à existência de parceria previamente formalizada, no caso de docentes externos não remunerados;

III - manifestação da chefia imediata, no caso de servidor que atuar como docente durante sua jornada de trabalho.

§ 2º Para a seleção de docentes, deverão ser considerados, prioritariamente, os seguintes critérios:

I - cadastro constante no Banco de Docentes da EJM;

II - domínio do conteúdo;

III - titulação acadêmica;

IV - experiência profissional ou técnica;

V - participação em cursos de formação de formadores;

VI - diversidade de gênero, raça e região, sempre que possível.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES

Art. 4º São deveres e atribuições gerais dos docentes:

I - conhecer o plano pedagógico;

- II - cumprir o planejamento da ação educacional e o cronograma de atividades;
- III - zelar pelo bom ambiente no qual se desenvolve a ação educacional, dirimindo qualquer conflito, discussão inapropriada ou situação que comprometa o andamento dos trabalhos;
- IV - responder, quando solicitado, quanto à regularidade e ao andamento dos trabalhos;
- V - celebrar os termos previstos nesta Resolução, com definições estabelecidas em conjunto com a EJM, observadas as especificidades de cada ação educacional;
- VI - manter sigilo sobre os dados, materiais, documentos e quaisquer informações a que venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em virtude da atuação como docente em ação educacional da EJM;
- VII - informar previamente à EJM a superveniência de qualquer fato ou circunstância que impeça a atuação em docência nos termos originalmente definidos, apresentando a devida justificativa;
- VIII - observar os atos normativos próprios da atuação de cada docente, quando houver.

Art. 5º São atribuições do Coordenador de Curso, em conjunto com a EJM:

- I - elaborar o plano de curso da ação, observando as diretrizes do Projeto Pedagógico Institucional - PPI e as orientações administrativas da EJM;
- II - analisar e aprovar os planos de aula, incluindo o material do curso, as fontes bibliográficas e o conteúdo elaborado por cada docente da ação educacional; cuidando para que o conteúdo e o material do curso estejam alinhados com o objetivo da ação educacional;
- III - propor adequações ou atualizações no conteúdo e no material do curso em parceria com os docentes;
- IV - participar, quando solicitado, da seleção dos demais docentes que atuarão na ação educacional;
- V - orientar os outros docentes que atuam na ação educacional acerca do cumprimento do plano de curso;
- VI - planejar o processo de avaliação da ação educacional, elaborar e corrigir as avaliações de aprendizagem, quando necessário;
- VII - avaliar os demais docentes que atuam na mesma ação educacional;
- VIII - quando houver a intervenção de tutores:
 - a) coordenar a elaboração do plano de tutoria, em conformidade com o plano de curso e as orientações administrativas da EJM;
 - b) acompanhar a atuação e o desempenho dos tutores;
 - c) promover a integração entre os tutores, mediando a comunicação de conteúdo entre eles;
 - d) conduzir o desenvolvimento do curso, de forma a garantir uniformidade em relação às atividades propostas e aos critérios avaliativos, bem como a unicidade de forma e conteúdo oferecidos pelos tutores para as diversas turmas de um mesmo curso ou disciplina;
 - e) prestar suporte técnico aos tutores no desenvolvimento das atividades no ambiente virtual de aprendizagem;
 - f) orientar os tutores acerca das diretrizes pedagógicas e metodológicas da EJM, antes do início da ação educacional;
 - g) proceder à avaliação individualizada de cada tutor, mencionando eventuais sugestões para melhoria do processo de ensino e aprendizagem;
 - h) na ausência de tutor específico, auxiliar os discentes na busca de soluções para dirimir as dúvidas suscitadas no desenvolvimento do curso;

IX - executar atividades afins.

Art. 7º São atribuições do Conteudista:

I - elaborar o plano pedagógico da ação educacional, em conjunto com a EJM e, quando houver, com o Coordenador de Curso;

II - elaborar o conteúdo dos módulos a serem desenvolvidos na ação educacional e as atividades de avaliação de aprendizagem, segundo as especificações do projeto da ação educacional;

III - manter a coordenação da EJM informada sobre o andamento da elaboração do material;

IV - promover as adequações indicadas pelo Coordenador de Curso e pela EJM;

V - revisar e atualizar o material didático, conforme acordado com a EJM;

VI - afirmar a autoria própria do material elaborado;

VII - informar, no caso de desenvolvimento de material em conjunto, a proporção do conteúdo individualmente elaborado, para o cálculo da retribuição financeira;

VIII - elaborar e corrigir avaliações de aprendizagem, quando solicitado;

IX - executar atividades afins.

Art. 8º São atribuições do Tutor:

I - participar da capacitação para tutores, quando houver;

II - elaborar plano de tutoria de acordo com a orientação do coordenador do curso, quando houver, e da EJM;

III - apresentar materiais complementares para o aprimoramento da aprendizagem do discente, quando necessário;

IV - orientar os discentes quanto às atividades, esclarecendo dúvidas e acompanhando sua participação;

V - estimular a interação a cooperação entre os discentes e o desenvolvimento do pensamento crítico;

VI - acompanhar as atividades, conforme o cronograma do curso;

VII - manter regularidade de acesso ao ambiente virtual e responder às solicitações dos participantes no prazo definido no plano de tutoria;

VIII - elaborar relatórios de acompanhamento dos discentes, quando solicitado;

IX - realizar e corrigir a avaliação de aprendizagem dos discentes no decorrer da ação;

X - executar atividades afins.

Art. 9º São atribuições do Orientador de Vitaliciamento:

I - planejar as situações de aprendizagem para o desenvolvimento de competências e orientar os magistrados em processo de vitaliciamento, visando ao contínuo aprimoramento da redação de atos administrativos e de sentenças e, também, do exercício da função judicante;

II - manter contato com magistrados em processo de vitaliciamento, visando sanar dúvidas urgentes e desafios do exercício da judicatura;

III - avaliar as sentenças judiciais e os atos administrativos proferidos pelos magistrados em processo de vitaliciamento;

IV - devolver as sentenças e os atos administrativos devidamente avaliados no prazo previsto na norma que regulamenta o acompanhamento formativo e a avaliação de sentenças dos magistrados vitaliciandos;

V - indicar, entre as sentenças que obtiverem o conceito máximo de avaliação, aquelas que devem integrar o banco virtual de sentenças da EJM, se for o caso;

VI - responder à EJM, quando solicitado, quanto à regularidade e ao andamento da correção das sentenças e quanto ao acompanhamento dos magistrados em processo de vitaliciamento;

VII - avaliar os pedidos de reconsideração apresentados após a divulgação do resultado da avaliação, conforme a norma vigente que regulamenta o acompanhamento formativo e a avaliação de sentenças dos magistrados vitaliciandos;

VIII - executar atividades afins.

Art. 10. São atribuições dos Orientadores de Prática Jurisdicional:

I - orientar o magistrado em formação inicial, na prolação de decisões e sentenças, bem como na condução de audiências de instrução e julgamento, sanando dúvidas durante o período de formação inicial;

II - orientar sobre o modo de funcionamento da auditoria judiciária, com enfoque gerencial;

III - avaliar, em formulário próprio que será fornecido pela EJM, o desempenho do magistrado em formação inicial;

IV - executar atividades afins.

Art. 11. São atribuições do Coordenador de Curso de Pós-Graduação:

I - elaborar o Projeto Pedagógico do Curso a ser aprovado pela EJM e acompanhar sua execução;

II - atuar como gestor pedagógico do curso, em consonância com o regulamento da pós-graduação, o Projeto Político Pedagógico e as diretrizes da EJM;

III - indicar o corpo docente e os orientadores do curso para aprovação do Conselho Superior da Escola Judicial;

IV - proceder ao monitoramento e à avaliação das atividades do curso, incentivando o engajamento de docentes e discentes no curso e no desenvolvimento de atividades complementares;

V - participar do processo de reconhecimento e de credenciamento do curso junto ao órgão competente;

VI - representar o curso no colegiado acadêmico;

VII - promover a visibilidade interna e externa do curso junto à comunidade acadêmica;

VIII - executar atividades afins.

Art. 12. São atribuições do Coordenador de Grupos de Estudos e Pesquisas:

I - elaborar, em parceria com os integrantes do grupo de estudos e pesquisa, o plano de atividades com o cronograma dos encontros e a descrição das ações de ensino e pesquisa que serão desenvolvidas;

II - selecionar o material que será estudado nos encontros do grupo e elaborar o relatório das atividades desenvolvidas;

III - fomentar discussões, debates e análises acerca do tema estudado;

IV - propor ações e publicações que divulguem os principais resultados dos estudos e pesquisas desenvolvidos, promovendo, sempre que possível, a interação com pesquisadores e docentes de outras instituições;

V - coordenar a produção de artigos científicos e outros documentos relacionados ao tema estudado;

VI - executar atividades afins.

Art. 13. São atribuições do Examinador de Banca de Processos Seletivos para Cursos de Pós-Graduação:

I - elaborar atividades destinadas à realização de exames escritos, orais, dinâmicas e entrevistas para fins de seleção dos candidatos aos cursos de pós-graduação;

II - realizar análise curricular de candidatos inscritos para o processo seletivo do curso;

III - elaborar e corrigir questões de prova discursivas, conforme previsto no edital do curso;

IV - executar atividades afins.

Art. 14. São atribuições do Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação:

I - auxiliar na escolha do tema, orientar e avaliar a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC;

II - garantir que o TCC atenda aos objetivos do curso de pós-graduação;

III - facilitar a comunicação com os orientandos;

IV - realizar correções periódicas para o desenvolvimento do TCC de cada orientando, zelando pela correção da língua portuguesa e pela observância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

V - participar, se houver, da banca de avaliação do TCC;

VI - informar ao Conselho Superior da Escola Judicial qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento, pelos orientandos, das condições estabelecidas para elaboração do TCC;

VII - executar atividades afins.

Parágrafo único. O Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação poderá orientar simultaneamente, no máximo, 4 (quatro) discentes.

CAPÍTULO III

DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS E DA AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM E VOZ

Art. 15. Os direitos autorais dos conteúdos e materiais produzidos pelos docentes deverão ser expressamente cedidos ao TJMMG/EJM a título gratuito, total e definitivamente e sem exclusividade, para a finalidade específica de utilização em ações educacionais promovidas pela EJM.

§ 1º A cessão dos direitos autorais de que trata este artigo implica:

I - a afirmação da autoria e de que não se trata de material divulgado em qualquer tipo de publicação e que não contém nenhuma forma de plágio ou transcrição indevida;

II - a autorização para transposição do material escrito para vídeo, quando for o caso;

III - o direito de uso dos conteúdos e materiais pelo TJMMG/EJM na íntegra, em partes ou em compilação com outros materiais, de reprodução, edição, adaptação, de distribuição gratuita, inclusão em bancos de dados, armazenamento em computador, alteração de formato ou qualquer outra forma de utilização dos conteúdos e materiais, para fins de ação educacional, desde que não signifique descaracterização e que não ofenda os direitos morais do autor;

IV - o reconhecimento, pelo TJMMG/EJM, dos direitos morais do autor, em especial o reconhecimento da autoria;

V - a autorização, ao TJMMG/EJM, de compartilhamento com outra instituição pública dos conteúdos e materiais produzidos pelo docente;

VI - o direito de uso pelo autor, inclusive com fins lucrativos, respeitados os direitos de uso originais quanto a materiais de outros autores incluídos.

§ 2º A cessão será formalizada por meio de termo, cujo modelo, validado pela Direção da EJM, estará disponível no SEI em momento anterior àquele no qual sejam iniciadas as atividades que se voltem ao desenvolvimento da ação educacional.

Art. 16. Os docentes deverão autorizar, a título gratuito, o uso da imagem e voz contidas nas gravações de aulas e nos materiais didáticos audiovisuais nas ações promovidas pela EJM, por meio de termo cujo modelo, validado pela Direção da EJM, será oportunamente disponibilizado.

Parágrafo único. A critério da EJM, a imagem e a voz contidas nas gravações de aulas e nos materiais didáticos audiovisuais poderão ser compartilhadas com outras instituições públicas.

Art. 17. O termo de cessão formalizado por profissional externo que atuar como docente poderá:

I - limitar a cessão de direitos dos conteúdos e materiais por ele produzidos e a autorização da imagem e voz contidas nas gravações de aulas e nos materiais didáticos audiovisuais para a finalidade específica de utilização em uma determinada ação educacional da EJM;

II - vetar o compartilhamento dos conteúdos e materiais por ele produzidos e da imagem e voz contidas nas gravações de aulas e nos materiais didáticos audiovisuais com outra instituição pública.

CAPÍTULO IV DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Art. 18. Será devida retribuição financeira ao docente que atuar nas ações educacionais promovidas pela EJM, nos termos desta Resolução.

§ 1º A retribuição financeira não será devida ao servidor que:

I - realizar as atividades docentes durante a jornada de trabalho, salvo quando houver a manifestação prevista no inciso III do § 1º do art. 3º desta Resolução e a apuração e registro da compensação das horas não trabalhadas, pela Diretoria de Recursos Humanos;

II - tiver atribuição, formalmente prevista em ato normativo, de realizar ações educacionais destinadas à formação e ao desenvolvimento de magistrados, servidores e estagiários, que envolvam a transferência de conhecimento para o exercício das atividades rotineiras da instituição.

§ 2º As atividades docentes do servidor que atuar nos termos do inciso I do § 1º deste artigo serão realizadas:

I - durante a sua jornada de trabalho, facultada a inversão do turno de trabalho, conforme previsão regulamentar;

II - excepcionalmente, fora da jornada de trabalho, quando a programação da ação educacional assim o exigir, caso em que a EJM, após manifestação prévia da chefia imediata, convocará o servidor, ensejando o direito à posterior compensação das horas trabalhadas em docência.

§ 3º É admissível a renúncia à retribuição financeira de que trata esta Resolução, desde que haja manifestação expressa.

§ 4º A concessão ou a ausência de retribuição financeira pela atividade docente não prejudicará o pagamento das diárias e despesas com transporte nos casos cabíveis, nos termos de regulamento próprio.

Art. 19. Para efeito de cálculo da retribuição financeira, considera-se que, nas atividades docentes presenciais, a distância e de pós-graduação, a hora-aula terá a duração de 60 (sessenta) minutos.

Art. 20. O pagamento do docente fica condicionado ao atesto das horas-aula efetivamente trabalhadas, mediante informação emitida pela coordenação da EJM e observados os seguintes limites:

I - Formador: a carga horária total dos cursos;

II - Conteudista: a carga horária total do curso;

III - Tutor: o total de horas-aula destinado ao acompanhamento de discentes por meio dos recursos indicados no respectivo projeto do curso, limitado à carga horária da disciplina ou unidade ministrada;

IV - Coordenador de Curso: a carga horária total do curso;

V - Coordenador de Curso de Pós-Graduação: 10% (dez por cento) da carga horária total do curso;

VI - Coordenador de Grupo de Estudos e Pesquisas: a carga horária total do grupo de estudos e pesquisas;

VII - Examinador de Banca de Processos Seletivos para Cursos de Pós-Graduação: a carga horária total da banca;

VIII - Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação: 10 (dez) horas por orientando, devidamente justificadas, observado o limite de até 4 (quatro) orientandos por orientador.

§ 1º Para o cálculo das horas-aula trabalhadas pelo Conteudista, serão observados os seguintes critérios:

I - pela geração de conteúdo escrito de capacitação e de avaliação, devidamente sistematizado em tópicos, com títulos e subtítulos: uma hora-aula equivale a cada 2 (duas) páginas tamanho A4, fonte Arial, tamanho 12 (doze), espaçamento 1,5 (um e meio), alinhamento justificado, margens superior e esquerda 3 (três) cm, inferior e direita 2 (dois) cm, com texto de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) linhas, observadas, no que couberem, as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

II - pela gravação de vídeo-aula: o correspondente à quantidade de hora-aula editada;

III - na hipótese de revisão ou atualização de material didático, para a mensuração a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo, deverão ser computadas as laudas alteradas e as novas que foram produzidas.

§ 2º As horas-aula trabalhadas pelo Orientador de Vitaliciamento serão calculadas na proporção de 4 (quatro) horas-aula por mês de orientação realizada, independentemente do número de vitaliciandos.

§ 3º A retribuição financeira do Orientador de Prática Jurisdicional corresponderá a 1 (uma) hora-aula por dia de orientação, independentemente da quantidade de horas de atividades de orientação realizada, limitada a 2 (duas) horas-aula semanais.

§ 4º A carga horária dos cursos a distância será estabelecida a partir de estimativa realizada pela EJM, com base na análise da quantidade e complexidade de leituras disponibilizadas, vídeos, atividades de interação e trabalhos individuais a serem realizados pelos discentes.

§ 5º Nas ações educacionais que contarem com mais de um docente simultâneo, as horas-aula serão equitativamente divididas entre eles, caso não seja possível quantificar as horas-aula efetivamente trabalhadas por cada docente.

§ 6º Nas ações educacionais de formação de formadores, se for justificada a necessidade de atuação simultânea de docentes da área de pedagogia e de outras áreas de conhecimento, a carga horária, para fins de remuneração, será computada integralmente para cada um deles.

§ 7º Nas demais ações educacionais que exigirem a atuação de equipe multidisciplinar, se for justificada a necessidade de atuação simultânea de docentes de áreas de conhecimento diversas, a carga horária, para fins de remuneração, será equivalente a 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) para cada um deles.

§ 8º Para o cálculo das atividades de coorientação, será devido o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da atividade de orientador em curso de pós-graduação.

Art. 21. O valor da hora-aula devida em retribuição financeira às atividades docentes de magistrados e servidores observará a titulação do docente e corresponderá àquele previsto pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM.

Parágrafo único. O valor previsto em ato normativo da ENFAM a que se refere o *caput* deste artigo será o vigente no momento da contratação do docente.

Art. 22. O pagamento da retribuição financeira prevista nesta Resolução será processado pelos setores competentes do TJMMG e efetivado após a prestação dos serviços de docência.

Art. 23. A retribuição financeira de que trata esta Resolução não será incorporada ao subsídio, vencimento ou salário para nenhum efeito nem poderá ser utilizada como base de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 24. A retribuição financeira anual do magistrado ou servidor que atuar como docente não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas-aula, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e aprovadas pela Direção da EJM, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas-aula.

§ 1º O limite de 120 (cento e vinte) horas-aula anuais previsto no *caput* deste artigo inclui todas as atividades de docência e também eventuais participações em comissão examinadora de concursos.

§ 2º O docente, magistrado ou servidor, deverá declarar, em termo próprio, o número de horas remuneradas já realizadas durante o ano nos tribunais e órgãos da Administração Pública.

§ 3º Caberá à EJM, para fins de controle das horas anuais recebidas por atividade docente, registrar, no sistema EducaEnfam, o nome da ação educacional ou do concurso, a data de início e término e a relação nominal do corpo docente e da banca examinadora, com a respectiva carga horária remunerada.

Art. 25. A contratação do profissional externo remunerado para atuar nas ações educacionais promovidas pela EJM será formalizada observando-se o disposto na legislação aplicável às licitações e contratações na Administração Pública.

§ 1º O valor da hora-aula devida em retribuição aos serviços de docência prestados por profissional externo será definido em proposta comercial a ser apresentada em conjunto com os devidos documentos comprobatórios da compatibilidade do preço proposto e com os valores praticados no mercado em atuações semelhantes.

§ 2º Será facultado ao docente, quando possível, a opção pela utilização dos valores tabelados devidos aos docentes internos, nos termos do art. 21 desta Resolução, caso em que ficará dispensada a justificativa de compatibilidade com o mercado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. É vedado ao servidor que estiver usufruindo de qualquer das licenças previstas nos incisos I a IV do art. 158 da Lei estadual n. 869, de 5 de julho de 1952, e no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assim como ao magistrado que estiver usufruindo das licenças previstas nos incisos I a IV do art. 128 da Lei Complementar estadual n. 59, de 18 de janeiro de 2001, exercer as ações educacionais de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A vedação estabelecida no *caput* deste artigo não prevalecerá nos casos das licenças de que tratam os incisos I e II do art. 158 da Lei estadual n. 869, de 1952, e o inciso I do art. 128 da Lei Complementar estadual n. 59, de 2001, se for apresentado laudo médico favorável ao exercício das ações educacionais de que trata esta Resolução, durante o afastamento, expedido pela Gerência de Saúde do Trabalhador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - GERSAT/TJMG.

Art. 27. É vedado ao magistrado que estiver usufruindo das licenças previstas nos incisos I a IV do art. 128 da Lei Complementar estadual n. 59, de 18 de janeiro de 2001, exercer as ações educacionais de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A vedação estabelecida no *caput* deste artigo não prevalecerá nos casos da licença de que trata o inciso I do art. 128 da Lei Complementar estadual n. 59, de 2001, se for apresentado laudo médico favorável ao exercício das ações educacionais de que trata esta Resolução, durante o afastamento, expedido pela GERSAT/TJMG.

Art. 28. O docente de que trata esta Resolução será avaliado pelos participantes da ação educacional e pela EJM.

Parágrafo único. O docente poderá ser substituído a qualquer tempo em decorrência de mau desempenho ou descumprimento de obrigações, ficando assegurado o pagamento proporcional à atividade efetivamente desempenhada, no caso de docentes internos, ou a aplicação das definições e sanções contratuais, no caso de docentes externos.

Art. 29. É vedado o recebimento de horas extras a servidor do quadro do TJMMG no exercício das atividades previstas nesta Resolução.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação do disposto nesta Resolução serão resolvidos pela Direção da EJM.

Art. 31. Fica revogada a Resolução n. 181, de 3 de maio de 2017.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de janeiro de 2026.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 1.767, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DESEMBARGADOR JADIR SILVA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal e em conformidade com o disposto no art. 96, inciso I, alínea “e”, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no item 18.6, alínea “b”, do Edital n. 1/2021 do Concurso Público para provimento de cargos vagos de Oficial Judiciário e Analista Judiciário e para formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal dos servidores da Justiça Militar de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação constante na Portaria n. 1.766, publicada no Diário da Justiça Militar Eletrônico - DJMe de 23/01/2026, da candidata a seguir relacionada, em virtude da sua renúncia ao direito de posse no cargo.

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: Oficial Judiciário / Oficial Judiciário / D
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NM OJ-P46 / PJ-28
NOME: Clara Micheline Lacerda
CLASSIFICAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: 43

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

PORTARIA N. 1.768, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DESEMBARGADOR JADIR SILVA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal e em conformidade com o disposto no art. 96, inciso I, alínea “e”, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o ato de aposentadoria publicado no DJMe de 22/01/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, na forma do item 6.15 do Edital n. 01/2021, o candidato abaixo relacionado, habilitado em Concurso Público de Provas, conforme homologação divulgada no DJMe de 15/03/2022, para exercer, em caráter efetivo, as funções dos cargos a seguir indicados, por suas especialidades, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, constante do Anexo I da Lei n. 23.755, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o disposto no art. 21 da Constituição Estadual.

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: Oficial Judiciário / Oficial Judiciário / D
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NM OJ-P46 / PJ-28

NOME: Thales Castilho Tamietti
CLASSIFICAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: 44

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a)Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

PORTARIA N. 1.769, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa membros para compor a Comissão Permanente do Regimento Interno da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a Resolução TJMMG n. 292, de 11 de outubro de 2023, que dispõe sobre o sistema de governança e a estrutura organizacional do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão Permanente do Regimento Interno os seguintes membros:

I - Desembargador Fernando Armando Ribeiro, que a presidirá;

II - Cecília Tereza Gomes Costa dos Santos;

III - Cleonice Gonçalves Pereira;

IV - Eli Alvarenga;

V - Letícia Alves de Toledo;

VI - Nara da Silva Carvalho.

Parágrafo único. A Comissão contará com o apoio consultivo do Assessor Jurídico do Presidente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a)Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente